



S I A L C O M É R C I O D E A L I M E N T O S E I R E L I
" R u m o à E x c e l ê n c i a "

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CEARÁ,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03.11.02/2021

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de garrafão água de 20 litros em polietileno, água adicionada de sais em garrafão de 20 litros, água mineral em garrafas de 500 ml e água mineral em copos de 200 ml para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pindoretama/CE, conforme descrito no ANEXO I – Edital com exclusividade para participação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim

REQUERENTE: PINDOGÁS COMERCIAL DE GÁS GLP LTDA ME, CNPJ Nº. 20.278.931/0001-19.

RECORRIDA: SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 31.970.697/0001-57

SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 31.970.697/0001-57, estabelecida na Avenida Cel. Cícero Sá, nº. 1616, A – Centro – Eusébio/Ceará (*Documento Anexo*), vem, por intermédio de seu Administrador, **EDY MÁRCIO FALCÃO SOARES**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 98002193184, inscrito no CPF nº. 003.604.003-70, (*Documento Anexo*), perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, apresentado pela empresa PINDOGÁS COMERCIAL DE GÁS GLP LTDA ME, CNPJ nº. 20278.931/0001-19, a qual insurge contra a acertada Decisão do Pregoeiro deste Município que **Declarou** a empresa Recorrida vencedora dos Lotes 02 e 03, do Pregão supracitado.

• **PRELIMINARMENTE**

Da Tempestividade

Inicialmente, nos termos do inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002, cabe Contra Razão ao Recurso Administrativo no prazo de 03 (três) dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-



razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

A Recorrida atendeu ao prazo concedido no Item 13.3, do Edital, através de sua manifestação, de forma motivada em relação a todos os pontos alegados pelo Recorrente.

13.3. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma BBMNET, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Tempestivamente, a Licitante vem juntar Memoriais de suas Contrarrazões de Recurso Administrativo.

• DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o *Registro de Preços visando a aquisição de garrafão água de 20 litros em polietileno, água adicionada de sais em garrafão de 20 litros, água mineral em garrafas de 500 ml e água mineral em copos de 200 ml conforme as especificações e quantidades indicadas.*

A Recorrida participou e **preencheu todos os requisitos legais e essenciais** para o certame (*habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômica financeira e preço correspondente*), do Pregão em referência.

• DOS PONTOS ALEGADOS PELA RECORRENTE

A empresa Recorrente alega que ocorreu uma *"inconsistência do sistema no sítio eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br"*:

Em face da inconsistência do sistema no sítio eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br que culminou na impossibilidade de o licitante concluir o processo de lances e em consequência não obter êxito na licitação em questão.



S I A L C O M É R C I O D E A L I M E N T O S E I R E L I
“Rumo à Excelência”

Precisamos destacar que a presente Licitação é composta de 04 (quatro) Lotes.

Desses 04 (quatro) lotes disputados, a empresa *PINDOGÁS COMERCIAL DE GÁS* foi Declarada Vencedora de 02 (dois) Lotes, quais sejam, Lote 01 e Lote 04.

Incoerente acolher a tese da Recorrente de que o sistema do sítio eletrônico do BBMNET apresentou “inconsistência”.

Chega a ser hilário, mas é necessário fazer a seguinte indagação:

SERÁ QUE O SISTEMA DO BBMNET SÓ APRESENTOU FALHAS NOS LOTES EM QUE A RECORRENTE NÃO FOI VENCEDORA ???

Ressaltamos que, o Pregão em referência foi na Modalidade ABERTA, a qual, normalmente, tem uma duração de um pouco mais de 10 (dez) minutos.

Lembramos que, a Fase de Lance foi disputada simultaneamente em mais de um Lote.

Naturalmente, quando a Disputa é de forma concomitante entre Lotes, exige uma maior atenção e cautela dos participantes, no acompanhamento dos Lotes em disputa.

Esse cuidado deve ser desde a observância dos valores de Lances, da respectiva colocação, bem como no encerramento do cronômetro do Lote.

Destacamos ainda que, quando o sistema de licitações do BBMNET apresenta alguma desconexão ou inconsistência, **automaticamente**, a situação do Lote fica como *LANCES/SUSPENSO*, até que retorne a sua normalidade. O que não aconteceu no presente caso!

Em nenhum momento o sistema do BBMNET apresentou qualquer tipo de mensagem de desconexão ou suspensão.

O recorrente alega também que *“a partir de 09h12min até 09h39min o sistema BBmnet passou a ter mau funcionamento, travando e impossibilitando operacionalizar lances”*.

Ocorre que a abertura de propostas se deu em 30/03/2021 às 09:00min e a partir de 09h12min até 09h39min o sistema BBmnet passou a ter mau funcionamento, travando e impossibilitando operacionalizar lances.

De fato, o que ocorreu no presente caso foi *“mau funcionamento”* dos equipamentos eletrônicos ou no próprio provedor de Internet do Recorrente.



SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

'Rumo à Excelência'

O sistema estava operante e ativo em sua normalidade durante o período alegado (09h12min até 09h39min).

Comprovamos que não houve uma falha no sistema BBMNET através das mensagens retiradas do Chat do site BBMNET, durante esses minutos.

Vejamos como ocorreu no LOTE 02:

30/03/2021 09:19:45 Pregoeiro: CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA, conforme o item 10.4. (O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o término da sessão de disputa de lances do último lote/item do pregão, a PROPOSTA FINAL DE PREÇOS, devidamente assinado de forma digital de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. (preenchida devidamente de acordo com o anexo II – modelo de proposta), bem como eventual documentação específica, exclusivamente pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br por meio eletrônico (upload), no formato (extensão) "pdf", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, através da opção "FICHA TÉCNICA".) do edital.
30/03/2021 09:14:18 Sistema: Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
30/03/2021 09:13:12 Sistema: Dou-lhe duas para encerrar!
30/03/2021 09:12:11 Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!
30/03/2021 09:11:37 Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!
30/03/2021 09:11:23 Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!
30/03/2021 09:11:10 Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!
30/03/2021 09:03:09 Pregoeiro: Etapa de lances iniciada.

Por favor, observe Senhor Pregoeiro:

Após às 9h:12min, momento que a empresa *PINDOGÁS COMERCIAL DE GÁS* alegou que o sistema apresentara falhas, o sistema continuava funcionando.

Ocorreram os diversos "chamados" para o encerramento do Lote e, após isso, convocando a Recorrida para apresentar a Proposta Ajustada.

Vejamos como também aconteceu no Lote 03:

30/03/2021 09:19:45 Pregoeiro: CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA, conforme o item 10.4. (O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o término da sessão de disputa de lances do último lote/item do pregão, a PROPOSTA FINAL DE PREÇOS, devidamente assinado de forma digital de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. (preenchida devidamente de acordo com o anexo II – modelo de proposta), bem como eventual documentação específica, exclusivamente pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br por meio eletrônico (upload), no formato (extensão) "pdf", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, através da opção "FICHA TÉCNICA".) do edital.
30/03/2021 09:14:43 Sistema: Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
30/03/2021 09:13:39 Sistema: Dou-lhe duas para encerrar!
30/03/2021 09:12:38 Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!
30/03/2021 09:11:58 Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!
30/03/2021 09:11:39 Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!
30/03/2021 09:11:16 Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!
30/03/2021 09:03:15 Pregoeiro: Etapa de lances iniciada.



S I A L C O M É R C I O D E A L I M E N T O S E I R E L I
“Rumo à Excelência”

Evidente que, se o sistema estivesse apresentando erros em seu funcionamento, não se estaria seguindo com as fases da disputa de Lances com as respectivas mensagens de *Dou-lhe uma encerrar ou Dou-lhe duas para encerrar*.

Durante esse tempo, o Pregoeiro, nem a Recorrida observou qualquer tipo de problema na operacionalização do Sistema. Apenas o Recorrente, após a sua derrota!

Destacamos ainda que, a empresa SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI participa de dezenas de Pregões no site BBMNET e, quando ocorre qualquer desconexão com o Pregoeiro ou o Sistema aparece a seguinte mensagem no Chat, conforme trecho *extraído de outro processo de PACATUBA, a título exemplificativo*.

QUANDO O SISTEMA SE DESCONECTA APARECE A MENSAGEM ABAIXO.

O QUE NÃO ACONTECEU NO PRESENTE CASO¹.

08/04/2021 15:27:12 Pregoeiro: Agendado lote 04/07/2021 PERP:1 suspenso. Pelo motivo para classificação das propostas. Agendado retorno de sessão as 15:29 do dia 08/04/2021
08/04/2021 14:06:41 Sistema: A licitação está suspensa devido a desconexão do pregoeiro

Se o Sistema estivesse apresentado Falhas, deveria ser suspenso e/ou agendado o retorno da sessão. O que não aconteceu na presente situação.

Imprescindível destacar que, conforme trecho extraído do próprio Recurso do Recorrente, vemos que ele reconhece que o sistema estava **“apresentando erro na senha”**.

Com isso, o licitante atualizou a página e tornou sem êxito, tentando acessar o sistema por todos os navegadores Chrome, Mozilla e Internet Explorer ainda sem êxito, dessa vez até para acessar o sistema apresentando erro na senha.

SE O PROBLEMA FOI “ERRO NA SENHA”, COMO A RECORRENTE PRETENDE JUSTIFICAR SUA FALHA EM UMA INCONSISTÊNCIA DO SISTEMA DE LICITAÇÕES?

O Recorrente também alega que fez contato telefônico com BBMNET, às 9h15min e que essa ligação teria durado 25 minutos e 09 segundos. *Conforme trecho do Recurso abaixo:*

¹ Trecho extraído do Chat do Processo do Município de Pacatuba, que acontecia no momento da elaboração destas Razões, o qual retiramos como exemplo, para mostrar o que acontece, quando há algum tipo de desconexão.



S I A L C O M É R C I O D E A L I M E N T O S E I R E L I
'Rumo à Excelência'

Nesse interim, entrou em contato por ligação com a BBmnet com intuito de solucionar o problema através da atendente Kássia às 09h15min, ficando em ligação durante 25 minutos e 09 segundos. Após esse tempo extremamente considerável, a atendente conseguiu êxito em sanar o acesso, possibilitando ao licitante acessar o sistema via Mozilla.

Pregoeiro, essa ligação foi de 9h15min até 9h:40min.

Ocorre que, às 9:41:59, a Recorrida já estava era assinando a sua Proposta Ajustada e enviando imediatamente, via sistema, conforme imagem da Proposta Ajustada da Recorrida.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:	R\$ 75.101,28	cinco mil, cento e um reais e vinte e oito centavos
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL LOCAL DE ENTREGA: CONFORME EDITAL PAGAMENTO: CONFORME EDITAL GARANTIA: CONFORME EDITAL		
Eusébio, ce 30 de março de 2021		
	SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 31.970.697/0001-57 ADMINISTRADOR EDY MARCOFALCÃO SOARES CPF: 193.104.001-00	Assinada eletronicamente por SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI CPF: 31.970.697/0001-57 Data: 30/03/2021 09:41:59

O Município de Pindoretama, o Pregoeiro e os Licitantes envolvidos não poderiam aguardar a empresa *PINDOGÁS COMERCIAL DE GÁS* resolver o seu problema com a sua senha de acesso ou com seu equipamento eletrônico ou com seu provedor de internet, para assim, prosseguir com o certame.

O Recorrente, de todas as formas busca culpar o Sistema BBMNET, pela sua própria falta de diligência em acompanhar o Pregão Eletrônico.

Em outro ponto do Recurso, utiliza-se do Item 7.3.1, do Edital para dizer que o houve uma *"falta de funcionamento do sistema BBmnet ... por mais de 10 (dez) minutos"*.



7.31. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

Logo, infere-se que com a falta de funcionamento do sistema BBmnet durante 09h12min até 09h39min houve a desconexão também com o pregoeiro, por mais de 10 (dez) minutos. Assim, deveria ter sido suspensa a sessão com o reinício somente após comunicação expressa aos participantes, contudo, o licitante não foi informado sobre nada semelhante.

COMO O SISTEMA ESTAVA APRESENTANDO FALHAS OU DESCONECTADO SE O PREGÃO SEGUIU SEU CURSO NORMAL, COM MENSAGENS E CONVOCAÇÕES ???

Horário das Mensagens nos Lotes:

Lote 01: 09h:12min e 11seg / 09h:13min e 12seg / 9h:14min e 18seg / 9h:19min e 45seg

Lote 02: 9h:12min e 38seg / 9h:13min e 39seg / 9h:14min e 43 seg / 9h:19min e 45seg

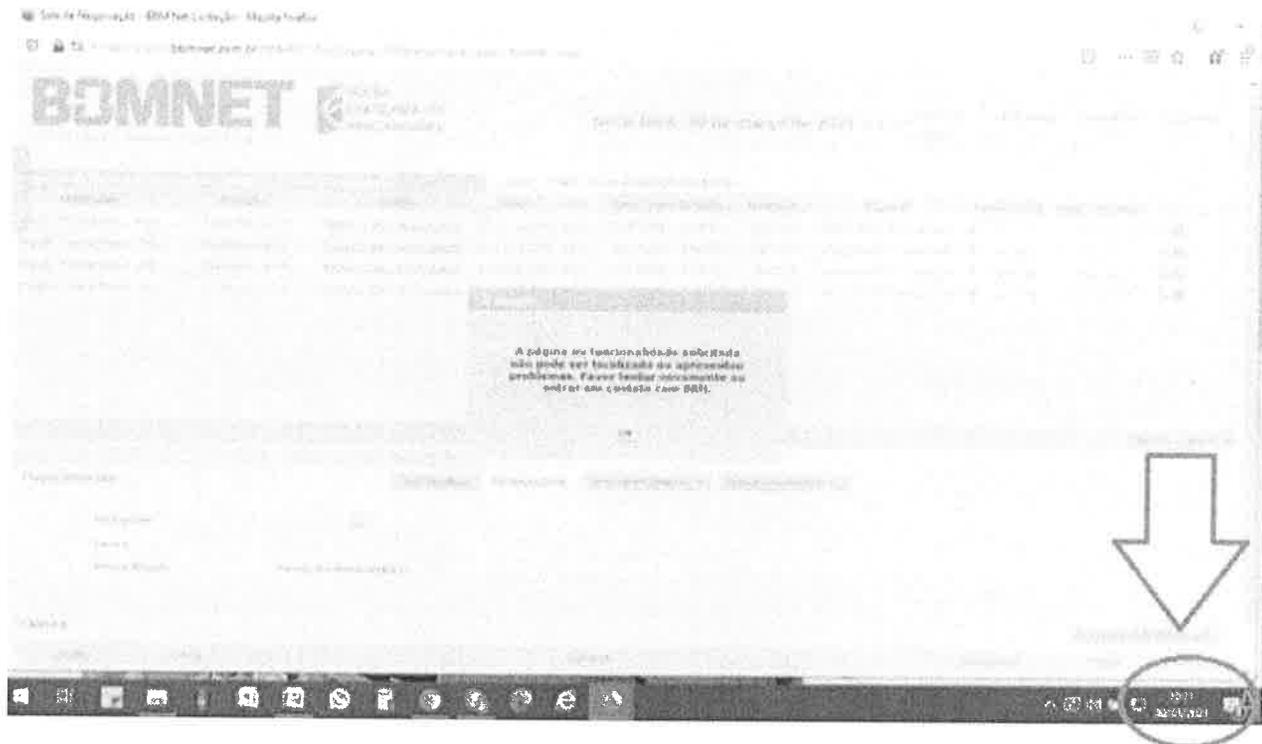
Assim, comprova-se que o Sistema não estava desconectado, o que não justificaria sua suspensão ou reagendamento.

Outro fato essencial a se destacar é que o Recorrente apresentou imagem da “tela com a apresentação de erro”.

Senão vejamos a tela com a apresentação de erro, durante diversas tentativas:



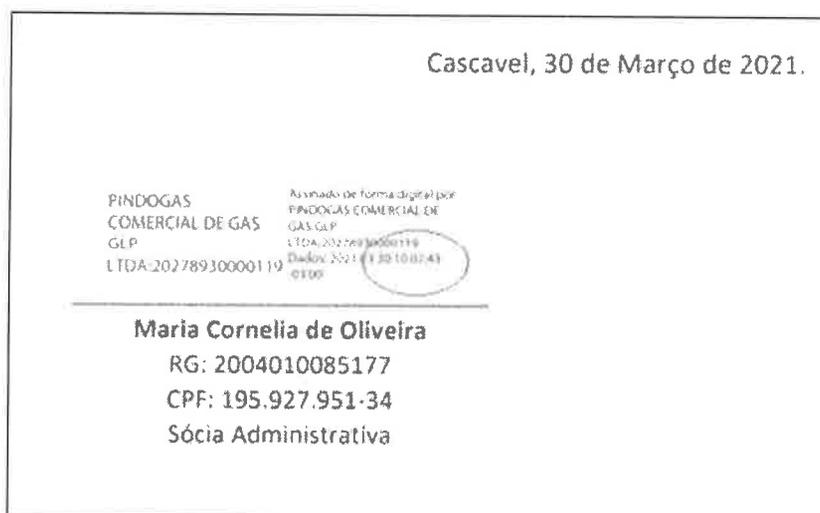
SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
"Rumo à Excelência"



Observemos a imagem da tela usada pelo Recorrente, para justificar o erro no sistema.

A hora da imagem foi às 10h:11min.

Estranhamente, a Proposta Readequada do Recorrente, nos Lotes 01 e 04 estava sendo assinada, às **10h:07min**.



Inexplicavelmente, o Recorrente vem alegar a falha no sistema do BMMNET às 10h:11min, quando às 10h:07min estava anexando sua Proposta Ajustada.



S I A L C O M E R C I O D E A L I M E N T O S E I R E L I
" R u m o à E x c e l ê n c i a "

COMO O RECORRENTE ANEXOOU SUA PROPOSTA AJUSTADA EM UM SISTEMA QUE ELE MESMO ALEGOU NÃO FUNCIONAR ???

COMO O RECORRENTE ESTAVA FORA DO AR NO SISTEMA, QUANDO JÁ SABIA QUE HAVIA SIDO VENCEDOR DOS LOTES E ESTAVA ENVIANDO SUAS PROPOSTAS READEQUADAS ???

Diante de todo o exposto, ficou mais do que comprovado que, o Sistema do BBMNET não estava desconectado ou apresentando falhas, muito menos o Pregoeiro e a Recorrida. APENAS O RECORRENTE ESTAVA DESCONECTADO e não efetuou o regular e devido acompanhamento deste Pregão Eletrônico.

DO PEDIDO

Pelo exposto e firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, Requer:

- 1) **Seja improvido o Recurso** apresentado pela empresa *PINDOGÁS COMERCIAL DE GÁS GLP LTDA ME*;
- 2) **Seja mantida a correta Decisão do Pregoeiro**, para Declarar definitivamente, a empresa SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, vencedora dos Lotes 02 e 03, do supracitado Pregão;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Eusébio/Ceará, 08 de abril de 2021.

SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:31970697000157
Assinado de forma digital por SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:31970697000157
Dados: 2021.04.08 21:51:06 -03'00'

SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ nº. 31.970.697/0001-57
Edy Márcio Falcão Soares
Administrador